



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.405.551 - DF (2013/0321089-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL**
ADVOGADOS : **JULIANA ALVES CAROBA E OUTRO(S)**
 LETÍCIA TEIXEIRA LEITE E OUTRO(S)
AGRAVADO : **CLAUDIONOR XAVIER ALVES**
ADVOGADO : **ARISTELLA INGLEDOLFE DE MELLO CASTRO E OUTRO(S)**

EMENTA

PREVIDÊNCIA PRIVADA. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO EMPREGADO. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA.

1. Por ocasião do desligamento do empregado, as importâncias com que este pessoalmente contribuiu à entidade de previdência complementar devem ser devolvidas devidamente atualizadas, mediante a utilização de índice de correção monetária que reflita a efetiva recomposição do valor de compra da moeda.
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.405.551 - DF (2013/0321089-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : JULIANA ALVES CAROBA E OUTRO(S)
LETÍCIA TEIXEIRA LEITE E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLAUDIONOR XAVIER ALVES
ADVOGADO : ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se do agravo interposto pela TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL contra decisão unipessoal que negou seguimento ao recurso especial, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE RESERVA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 289 DO STJ. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF.

1. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência implica o não conhecimento do recurso quanto ao tema
2. O prequestionamento dos dispositivos legais tidos por violados constitui requisito de admissibilidade do recurso especial.
3. A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda.
4. Recurso especial conhecido parcialmente e, nesta parte, provido. (fls. 411)

Em suas razões recursais, sustenta a agravante que os índices de correção monetária foram previstos no estatuto da entidade de previdência privada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.405.551 - DF (2013/0321089-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : JULIANA ALVES CAROBA E OUTRO(S)
LETÍCIA TEIXEIRA LEITE E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLAUDIONOR XAVIER ALVES
ADVOGADO : ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada foi assim fundamentada na incidência da Súmula 289/STJ.

Com efeito, a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que por ocasião do desligamento do empregado, as importâncias com que este pessoalmente contribuiu à entidade de previdência complementar devem ser devolvidas devidamente atualizadas, mediante a utilização de índice de correção monetária que reflita a efetiva recomposição do valor de compra da moeda (Súmula 289/STJ).

Portanto, não há que se falar em incidência das Súmulas 5 e 7/STJ a obstarem a apreciação do recurso especial, tratando-se de matéria unicamente de direito.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0321089-6 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO Resp 1.405.551 / DF

Números Origem: 00658516520108070001 20100112081354 20100112081354RES 658516520108070001

EM MESA

JULGADO: 25/02/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CLAUDIONOR XAVIER ALVES
ADVOGADO : ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : JULIANA ALVES CAROBA E OUTRO(S)
LETÍCIA TEIXEIRA LEITE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : JULIANA ALVES CAROBA E OUTRO(S)
LETÍCIA TEIXEIRA LEITE E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLAUDIONOR XAVIER ALVES
ADVOGADO : ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.